



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI N°069, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza a criação de 02 (dois) cargos de Agente Epidemiológico no Quadro de Cargos de provimento Efetivo, alterando a Lei Municipal N° 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 1° - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a criar 2 (dois) cargos de Agente Epidemiológico, alterando a redação do Art. 20 da Lei na Lei Municipal n° 700 de 27 de outubro de 2010, quanto ao número de cargos e vencimento, passando a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 20° - A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento efetivo dos Servidores Públicos Municipais corresponde ao seguinte número de cargos denominação, padrão de vencimento e valor financeiro.

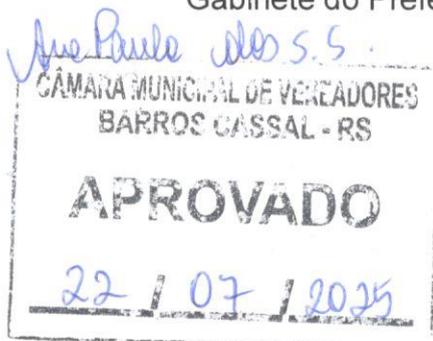
N° de Cargos	Denominação	Padrão	Valor
03	Agente de Combate à Endemias	5	R\$ 2.424,00

Art. 2° - A carga horária e atribuições do Cargo de Agente de Combate à Endemias (ACE), bem como condições de trabalho, requisitos para provimento e recrutamento, mantém as mesmas atribuições contidas no anexo I da Lei n°. 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 18 de junho de 2025.




JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

CI EMENTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 069 DE 18 DE JUNHO DE 2025**

Senhor(a) Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando a criação de 02 (dois) cargos efetivos de Agente de Combate à Endemias, alterando o quadro de cargos efetivos dispostos na Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010. A criação dos 02 (dois) cargos se faz necessário para viabilizar a execução do Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista que atualmente o município dispõe de apenas 01 (um) cargo nesta área e o mesmo já está ocupado.

Os municípios no geral, tem enfrentado um crescente desafio no controle de doenças transmitidas por vetores, como dengue, chikungunya e zika vírus. A proliferação desses vetores e o aumento da incidência dessas doenças têm impactado diretamente a saúde da população, com casos de internação e complicações, podendo ocorrer, inclusive, óbito em certos casos.

O trabalho dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) é fundamental na prevenção e controle dessas doenças, atuando diretamente na identificação e eliminação de focos do mosquito transmissor, orientação da população sobre medidas preventivas e aplicação de inseticidas em áreas de risco.

A prevenção de doenças é mais econômica do que o tratamento de casos graves. Ao investir na prevenção, o município poderá economizar recursos que seriam utilizados em internações, medicamentos e outros tratamentos.

Atualmente, o quadro de ACE do município é insuficiente para atender à demanda, o que compromete a eficácia das ações de controle e aumenta o risco de surtos e epidemias. A criação de novos cargos permitirá ampliar a cobertura das ações, alcançando um número maior de residências e áreas de risco, e fortalecerá o sistema de vigilância epidemiológica, permitindo uma resposta mais rápida e eficiente aos casos suspeitos e confirmados.

Ademais, a atuação dos ACE é parte integrante do SUS e contribui para o bom funcionamento do sistema, garantindo o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Município de Barros Cassal/RS, 18 de junho de 2025.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 069, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Altera redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 069 de 18 de junho de 2025.

Art. 1º - Altera redação do Artigo 1º do respectivo Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a criar 2 (dois) cargos de Agente Epidemiológico, alterando a redação do Art. 20 da Lei na Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010, quanto ao número de cargos e vencimento, passando a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 20º - A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento efetivo dos Servidores Públicos Municipais corresponde ao seguinte número de cargos denominação, padrão de vencimento e valor financeiro.

Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Valor
03	Agente de Combate à Endemias	5	R\$ 3.036,00

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 21 de julho de 2025.

JOVIANO
ZAGO:0131967
6065

Assinado de forma digital
por JOVIANO
ZAGO:01319676065
Data: 2025.07.21
13:45:05 -03'00'

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA A
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº069, DE 18 DE
JUNHO DE 2025.**

Senhor(a)Presidente,
Nobres Vereadores.

Referida Emenda se faz necessário a fim de incluir na redação do artigo 1º a remuneração para o cargo Agente de Combate a Endemias no valor de 2 salários mínimos vigentes, ou seja, R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) com base na Emenda Constitucional nº120 de maio de 2022 onde acrescentou no Art. 198 o § 9º.

Pelas razões expostas encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta.

Município de Barros Cassal/RS, 21 de julho de 2025.

JOVIANO
ZAGO:01319676065

Assinado de forma digital por
JOVIANO ZAGO:01319676065
Dados: 2025.07.21 13:39:47
+03'00'

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal.